



Ofício GAB-SMGA-REQ 045/2026

Assis, 09 de fevereiro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.

Vereador – União Brasil.

**Resposta ao Requerimento 701/2025 - Requer informações complementares do Poder Executivo sobre a Coleta de Lixo e Estudos de Terceirização em nosso município.**

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

**1. Sobre as contradições entre as respostas:**

**a) A prefeitura pode explicar e justificar as divergências entre: • A idade e condição da frota apresentada no Req. 438/2025 (11 caminhões operantes, média de 10 anos, 3 reservas) e a afirmação de frota “sucateada” na resposta ao Req. 606/2025?**

a) Das informações prestadas em requerimentos anteriores e da frota utilizada.

a) As informações constantes das respostas aos Requerimentos nº 438/2025 e nº 606/2025 não são conflitantes, mas refletem critérios técnicos distintos de análise.

b) O quantitativo de veículos informado no Requerimento nº 438/2025 corresponde à frota disponível para operação à época, considerada a aptidão mínima para execução do serviço.

c) A posterior avaliação da frota como “sucateada” decorre de laudos e registros técnicos que apontam elevado grau de desgaste, idade avançada dos veículos, aumento da frequência de manutenções corretivas e redução significativa da vida útil operacional, fatores que comprometem a eficiência e a economicidade do serviço, nos termos do art. 11, caput, e do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. Ausência de Estudo de Viabilidade**

**a) Existe termo de abertura, portaria, grupo de trabalho, ou qualquer documento formal\*\* que instituiu o estudo de terceirização? Em caso positivo, enviar cópia.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO





Da inexistência, até o momento, de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Informamos que, até a presente data, não há Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental formalizado e conclusivo que subsidie eventual alteração do modelo de execução do serviço de coleta de resíduos sólidos.

**b) Quando será concluído o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) previsto pela Lei 14.133/2021?**

Ressalta-se que, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pública deve ser precedida de estudo técnico preliminar, que demonstre a viabilidade, a necessidade e a adequação da solução proposta, o que ainda se encontra em fase de análises iniciais internas, sem caráter decisório.

**c) Enviar também qualquer estudo preliminar, minuta, levantamento ou análise já produzida até o momento.**

Não se aplica.

### 3. Planilha Detalhada de Custos

**Solicita-se planilha completa, incluindo:**

**a) Custos mensais dos últimos 36 meses referentes a:**

- manutenção da frota
- combustível
- pneus e peças
- horas extras
- remuneração e encargos dos servidores
- custo do transbordo
- custo por tonelada contratada
- despesas administrativas do setor

Dos custos operacionais e da metodologia de apuração

Os custos relacionados à execução do serviço de coleta de resíduos sólidos compreendem despesas com pessoal, encargos trabalhistas, combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota, aquisição de peças, pneus, transbordo, destinação final dos resíduos e custos administrativos indiretos.

**b) Informar a metodologia utilizada para calcular o custo mensal informado de R\$ 1.180.000,00 informado no Req. 606/2025.**

O valor médio mensal informado em resposta anterior resulta da consolidação das despesas efetivamente empenhadas e liquidadas, conforme registros contábeis e financeiros do Município que se encontram no Portal da Transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO





Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de custos deve observar critérios técnicos e dados históricos, razão pela qual os valores apresentados refletem médias apuradas a partir da execução orçamentária.

#### 4. Dos custos dos últimos exercícios financeiros

**a) Quais foram os custos totais anuais, de 2023, 2024 e 2025 (até a data da resposta), do serviço municipal de coleta de lixo, do transbordo e do destino final?**

Os custos totais referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (até a data da presente resposta) relativos à coleta de resíduos sólidos, transbordo e destinação final constam dos demonstrativos contábeis oficiais do Município.

**b) Enviar demonstrativos contábeis, contratos, termos aditivos e notas de empenho.**

Tais informações atendem ao princípio da transparência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando acessíveis para fiscalização e controle externo.

#### 5. Orçamentos de Frota Nova x Custo da Terceirização

**a) A prefeitura solicitou ou possui orçamentos atualizados para aquisição de novos caminhões coletores? Se sim, enviar cópia das propostas.**

**b) Qual seria o custo estimado para aquisição de 11 caminhões coletores + 3 reservas, considerando o mesmo padrão da frota atual?**

**c) Enviar também o cálculo comparativo:**

- custo anual do serviço próprio com frota renovada
- custo anual estimado com terceirização

Da inexistência de comparação conclusiva entre frota própria e terceirização

Até o momento, não há estudo técnico conclusivo que permita comparação definitiva entre a renovação da frota própria e eventual terceirização do serviço.

Nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, eventual comparação dependerá de estudo técnico preliminar específico, contemplando análise de custos diretos e indiretos, riscos, benefícios, vida útil dos bens e impacto orçamentário-financeiro.

#### 6. Indicação de Possível Ilegalidade

**a) A Prefeitura confirma que pretende avançar para terceirização sem estudo técnico conclusivo, conforme informado no Req. 606/2025?**

Da observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021





O Município de Assis reitera que não avançará para qualquer processo de terceirização sem a prévia realização dos estudos técnicos exigidos pela legislação vigente, observando-se os princípios do planejamento, da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

**Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**  
**Prefeita do Município de Assis**

